

Seção II

Da Segunda Linha de Defesa

Art. 21. A segunda linha de defesa corresponde às atividades que supervisionam riscos, sendo constituída por funções estabelecidas para garantir que a primeira linha funcione como pretendido no tocante ao gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 22. São funções da segunda linha de defesa:

I- coordenar as atividades de gestão de riscos;

II- supervisionar o Plano de Gestão de Riscos dos campi/campi avançados e solicitar o Relatório de Gestão de Riscos; III- monitorar riscos específicos (funções de compliance ou de conformidade);

III - auxiliar no desenvolvimento de controles e monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa; e

V - divulgar as informações relacionadas à gestão de riscos no âmbito do IFPI.

Seção III

Da Terceira Linha de Defesa

Art. 23. A terceira linha de defesa no gerenciamento de riscos compreende as funções da Auditoria Interna, que fornecem avaliações (asseguração) independentes e objetivas sobre os processos de gerenciamento de riscos, controle e governança aos órgãos de governança e à alta administração.

Art. 24. São funções da terceira linha de defesa:

I- proporcionar eficiência e eficácia nas operações;

II - salvaguardar bens ativos;

III - garantir a confiabilidade e a integridade dos processos de reporte; e

IV - assegurar a conformidade com leis e regulamentos.

Art. 25. Os órgãos de governança e a Alta Administração do IFPI possuem papéis essenciais e estão em melhor posição para instituir e assegurar o bom funcionamento das três linhas de defesa no processo de gerenciamento de riscos e controles da Instituição, devendo participar de todo o processo como principais partes interessadas.

CAPÍTULO V

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 26. A Política de Governança é um conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução dos objetivos estratégicos e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 27. O Comitê de Governança Institucional do IFPI é um órgão de caráter consultivo e de assessoria permanente para assuntos relativos à gestão de boas práticas de governança, planejamento, desenvolvimento e gestão de riscos, controles e integridade no âmbito desta Instituição.

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional do IFPI terá a seguinte composição:

I- Reitor;

II- titulares dos cargos de Pró-Reitor;

III- titulares dos cargos das Diretorias Sistêmicas; e

IV- titulares dos cargos das Diretorias-Gerais dos campi.

§ 1º A supervisão-geral do Comitê de Governança Institucional caberá à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - PRODIN, por estar diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Instituição.

§ 2º O supervisor-geral convocará as reuniões e demais atividades que se fizerem necessárias.

§ 3º Na portaria que designar o representante titular, deverá constar o seu respectivo suplente.

§ 4º Os servidores públicos que ocuparem cargos de membros ou presidência em órgão colegiado componente da estrutura de governança do IFPI descrita no presente normativo deverão preceituar seus atos em concordância com o Decreto nº 1.171/1994, que dispõe sobre o código de ética do servidor público do Poder Executivo federal e demais documentos complementares ou posteriores.

Art. 29. O Comitê de Governança Institucional reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, excepcionalmente, a critério do Reitor, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As matérias só serão deliberadas com a presença de, no mínimo, a metade dos representantes mais 1 (um) dos componentes do Comitê, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Seção I

Diretrizes da Governança

Art. 30. São diretrizes da governança pública:

I- direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II- promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III- monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V- fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI- implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiem ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII- avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII- manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XIX- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X- definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI- promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 31. São competências do Comitê de Governança Institucional:

I- estabelecer, institucionalizar e executar as boas práticas de governança, no âmbito do IFPI, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II- aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

III- aprovar políticas, diretrizes, metodologias e/ou mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

IV- implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

V- emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como das áreas de tecnologia da informação e gestão de pessoal;

VI- incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança no âmbito do IFPI;

VII- estabelecer e dar transparência ao processo de seleção de membros do Conselho Superior - CONSUP dos Conselhos Diretores dos campi ou equivalente e da alta administração;

VIII- adotar os mecanismos de governança nas áreas de liderança, estratégia e controle, para o alcance dos resultados;

XIX- promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

X- promover a integração e a capacitação dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; XI - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos quanto à gestão de riscos e controles internos ;

XII- supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos da Instituição; e

XIII- organizar, estabelecer e encaminhar para a aprovação do CONSUP o documento institucional que versa sobre o funcionamento do Comitê de Governança Institucional do IFPI.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete do Reitor prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Governança Institucional.

Seção III

Das Instâncias de Apoio ao Comitê de Governança Institucional

Art. 32. São unidades de apoio ao Comitê de Governança Institucional:

I - Unidade de Gestão da Integridade;

II - Auditoria Interna;

III- Controladoria Interna; e

IV- Diretoria de Comunicação Social.

Art. 33. Compete às unidades de apoio do Comitê de Governança Institucional:

I- assessorar o Comitê quanto à aderência das ações da Instituição às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II- assistir o Comitê de Governança, no fornecimento de informações para a tomada de decisão;

III- sugerir iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento dos controles internos administrativos, ao gerenciamento de riscos e à transparência;

IV- participar, quando convocadas, das reuniões do Comitê de Governança Institucional;

V - assessorar o Comitê em assuntos relacionados à comunicação institucional;

VI- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência que forem determinadas pelo Comitê de Governança Institucional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34. O Comitê de Governança Institucional, instituído pela Portaria nº 4.079, de 09 de dezembro de 2019, terá o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação da resolução que aprovar este normativo, para expedir portaria designando os nomes dos representantes titulares e seus respectivos suplentes, bem como para elaborar normativo interno, dispondo da organização e do funcionamento do Comitê, que deverá ser encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFPI - CONSUP.

Art. 35. A implantação da Gestão de Riscos no âmbito do IFPI ocorrerá de forma gradual e os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor em 1 de julho de 2021.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA
Presidente do Conselho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 2021

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo digital nº 23068.017350/2021-69, resolve:

Nº 330 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30/07/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 43/2018-R, publicado no DOU em 22/05/2018, homologado conforme Edital nº 92/2018-R, publicado no DOU em 16/10/2018, na parte referente à Área/subárea: Enfermagem/Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Nº 331 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21/10/2021, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 86/2018-R, publicado no DOU em 17/09/2018, homologado conforme Edital nº 1/2019-R, publicado no DOU em 08/01/2019, na parte referente à Área/subárea: Enfermagem/Enfermagem de Saúde Pública/Enfermagem de Doenças Infecciosas.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 428, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014880/2021-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciência da Informação - CIN/CED, instituído pelo Edital nº 41/2021/DDP, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 80, Seção 3, de 30/04/2021.

Campo de conhecimento: Representação da Informação.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Fábio Mosso Moreira	9,28
2º	Keitty Rodrigues Vieira	9,19
3º	Patricia da Silva Neubert	8,79
4º	Priscila Machado Borges Sena	8,66
5º	Tainá Regly de Moura Souza	7,62

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

